ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA (CXCIV) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2018, EM BRASÍLIA–DF.----------

---

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), nos termos dos Arts. 38 e 40 da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sala de reuniões os Conselheiros membros do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, para a realização da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF e Trigésima Segunda (XXXII) Sessão Plenária da (V) Legislatura, convocada pelo Senhor Presidente do CRMV-DF, por meio do Ofício Circular nº. 027/2018, de 11 de outubro de 2018, presidida pelo Presidente da Autarquia Lauricio Monteiro Cruz - CRMV-DF nº 1308, Vice-Presidente Saulo Borges Lustosa – CRMV-DF nº 1309, do Secretário-Geral Roberto Gomes Carneiro,– CRMV-DF nº 0667, dos CONSELHEIROS EFETIVOS: – CRMV-DF nº 0554, Marina Zimmermann Galvão – CRMV-DF nº 1322, Luiza Helena Rocha da Silva – CRMV-DF nº 0847, Carlos Henrique Camara Saquetti CRMV-DF nº 1443, Jorge Caetano Junior - CRMV-DF n° 0554 . **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** (dia 19/10/2018, às 14h00)). De acordo com a alínea "e" do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução nº 591/92, após verificação do "quórum", às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), o Presidente do CRMV-DF declara aberta a CXCIV Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, apresentou as saudações iniciais, desejou sabedoria a todos os Conselheiros membros do Plenário na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados na Sessão, que são de fundamental importância para a Medicina Veterinária e a Zootecnia do Distrito Federal, e que as decisões sejam as mais certas e coerentes possíveis. **II – LEITURA E DISCUSSÃO DA ATA DA CENTÉSIMA NONAGESIMA TERCEIRA (**CXCIII) **SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-DF.** Com a palavra, o senhor Secretário-Geral Roberto Carneiro procedeu à leitura da referida ata. Em seguida, o Presidente colocou a minuta em discussão e posterior votação, sendo aprovada por unanimidade a Ata da Centésima Nonagésima Terceira Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF. **III - COMUNICAÇÕES EM GERAL. Da Presidência 3.1.**. **Para conhecimento. 3.2 - Da Secretaria-Geral**. **3.2.1** – **Número de registros de profissionais e empresas no CRMV-DF.** Com a palavra, o Secretário-Geral informou o relatório de profissionais e empresas do CRMV-DF, atualmente 2.550 Médicos Veterinários Atuantes, 173 Zootecnistas Atuantes e 1.630 Empresas Atuantes;. **Para conhecimento. 3.3 –da Tesouraria.** Não houve comunicação. **Para conhecimento. 3.4 – Dos Conselheiros.** Não houve comunicação. **3.4.1- Para conhecimento. IV - PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. 4.1 - Registro, Secundárias, Transferências, Cancelamentos e Recurso e Defesa contra Autos de Infração de Profissionais e Empresas. 4.1.1 – Proc. Adm. N° Profissionais e Empresas. 4.1.1 – 40° Congresso da ANCLIVEPA.** Com a palavra o Senhor Secretário-Geral– Com a palavra o Secretário-Geral informou que a Presidente da ANCLIVEPA-DF, Dra. Andréa de Moraes Carneiro, protocolou neste CRMV-DF uma solicitação de auxílio financeiro no valor de R$ 50.000,00 para a realização do 40º Congresso Brasileiro da Anclivepa, a ser realizado em Brasília-DF, entre os dias 16 e 18 de maio de 2019. Com a palavra, o senhor Presidente reforçou que se trata de um evento de altíssima estima para a classe. **Após discussão, foi definido parcialmente por unanimidade a solicitação no valor máximo de R$ 7.500,00 para custeio de passagens dês de que o CRMV-DF seja coparticipante dentro da sua missão e valor. 4.1.2 – Proc. Adm . n° 0879/1997. A.I. – Nº277/2018 – PETTY SHOP ANIMED.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 22 de agosto o Agente de João Lúcio Alves fiscalizou o

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)----------**

Nº277/2018 – PETTY SHOP ANIMED. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 22 de agosto o Agente de João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **PETTY SHOP ANIMED**e o autuou por infringir art. 28º. da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 28 de maio do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF Requerimento, solicitando prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) *pelo motivo de baixa da empresa na Junta Comercial*.Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 277/2018 até 31/10/2018. **4.1.3 – Proc. Adm .n° 0685/2008 A.I. –Nº308/2018 –SILVESTRE AGROVETERINÁRIA Ltda. ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 04 de outubro o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **SILVESTRE AGROVETERINÁRIA Ltda.** e o autuou por infringir art. e 28ºda Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 15 de outubro do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF defesa, alegando *não está sujeita ao registro perante esse Conselho e, conseqüentemente, não haja a cobrança da anualidade*. Cita ainda que, de acordo com seu objeto social, a empresa exerce o *comércio varejista de produtos veterinários agropecuários e alimentícios para animais*. E conclui que *as atividades da empresa não são funções especificamente atribuídas ao médico veterinário, o que dispensa o registro no respectivo conselho de fiscalização profissional, bem como a responsabilidade técnica do veterinário*. Ainda cita decisão do STF, *que pacificou a jurisprudência dos país no sentido de que empresas varejistas de rações e produtos veterinários não estão sujeitas ao registro no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária*. *Igualmente, em julgamento da Primeira Turma do STJ, entendeu-se que a empresa cuja atividade precípua é o comércio varejista de medicamentos veterinários, ração animal e armarinho, não está obrigada ao registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, à vista de essa atividade – mera comercialização de produtos – não constituir atividade-fim da medicina veterinária*. Diante do somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do Auto de Infração 408/2018 pois, antes de iniciar quaisquer das atividades regulamentadas, o autuado deveria possuir registro junto ao CRMV-DF, por haver previsão legal para que as entidades que exerçam atividades ligadas à medicina veterináriapossuamregistro e responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, e Resolução CFMV 1.177/2017. E vale ainda destacar que no objeto social da empresa consta, inclusive, comércio de vacinas, as quais segundo a própria Lei 5.517/1968 são de responsabilidade do médico veterinário. Além do mais, os produtos veterinários podem estar contidos nas substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário e dos produtos de uso veterinário que as contenham, de acordo com a IN do MAPA nº. 35/2017, a qual estabelece os procedimentos para a comercialização dessas substâncias. **4.1.4– Proc. Adm. n° 1723/18A.I. –Nº280/2018 –ALINE PEREIRA FERNANDES.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia28 de agosto o Agente de Fiscalização João Lucio Alves fiscalizou o estabelecimento **ALINE PEREIRA FERNANDES** e o autuou por infração aos artigos 28 da Lei 5.517/1968 e 5º. da Resolução CFMV 1015/2012, quais sejam possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF, e não possuir o seguinte equipamento: unidade de conservação de animais mortos.Em contra razão, no dia 24de setembro do corrente ano a proprietária do estabelecimento protocolou no CRMV-DF Requerimento, solicitando prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, *devido não ter conseguido comprar o freezer no prazo estipulado*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 280/2018 até

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)----------**

31/10/2018. Veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968. **4.1.5– Proc. Adm. n° 2094/18 A.M. – 223/2018– TRIBO DO CÃO CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 19 de junho a Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **TRIBO DO CÃO CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA** o autuou por infração aos artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico, homologados pelo CRMV-DF. Em 14/09/2018 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, requerendo prorrogação do prazo por 30 dias. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 223/2018 até 31/10/2018. **4.1.6 Proc. Adm. 0811/12 – A.I. 276/2018 – CLINICA ANIMED LTDA – ME.** Com a palavra, o Secretário Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 22 de agosto o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves o estabelecimento **CLINICA ANIMED LTDA – ME.**Autuou por infringir os art. 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em contrarrazão, no dia 24 de setembro o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF Requerimento, solicitando prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) *pelo motivo de baixa da empresa na Junta Comercial*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 276/2018 até 31/10/2018.**4.1.7 – Proc. Adm .n° 1230/18 A.I. – Nº288/2018 – CLÍNICA VETERINÁRIA REINO DOS BICHOS EIRELI ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 12 de setembro o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **CLÍNICA VETERINÁRIA REINO DOS BICHOS EIRELI ME.** e o autuou por infringir os infração à Resolução 1015/2012 nos seguintes itens: dispositivo dispensador de detergente; equipamento de anestesia inalatória com ventilador mecânico; equipamento de monitoração anestésica; foco cirúrgico; aspirador cirúrgico; laringoscópio; unidade de conservação de animais mortos. Em 11/10/2018 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF Requerimento, solicitando prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, por estar *reformando a clínica que era outro CNPJ, e dependendo da autorização definitiva de crédito para a compra de todo o material. A empresa antiga está com débitos de imposto que inativou o CPF do proprietário, por isso os créditos foram paralisados. Tem a previsão de 90 dias para regularização do nome, volta do crédito e reequipamento da clínica*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 288/2018 até 12/11/2018**. 4.1.8 –** . **Proc. Adm . n° 0578/2018 A.I. – Nº040/2018 – CLÍNICA VETERINÁRIA CRIAPET - LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 12 de abril o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **CLÍNICA VETERINÁRIA CRIAPET - LTDA.** e o autuou por infringir os CFMV 1015/2012, quais sejam: na sala cirúrgica: não contém equipamento para anestesia inalatória com ventilador mecânico e equipamento de monitoração anestésica e aspirador cirúrgico. Em contra razão, no dia 09 de maio do corrente ano o estabelecimento proprietária do estabelecimento requereu no CRMV-DF *ampliação do prazo para cumprimento das exigências constantes no auto de infração, devido ao alto valor dos equipamentos de monitorização e anestesia, estimados em treze mil reais, necessitando de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aquisição*, sendo estipulado um prazo, pelo agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, até 12/10/2018, e não sendo incluído na plenária subseqüente, por equívoco administrativo do Setor Fiscalização. Em 16/10/2018, mais uma vez a proprietária do estabelecimento requereu *prorrogação de prazo para o total cumprimento do auto de infração*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa apresentada e manutenção do prazo do Auto de Infração até 09/11/2018, improrrogável após essa data. **4.1.9 – Proc. Adm. n° 0921/18 A.I. – Nº087/2018 – CAIO DE ANDRADE DA COSTA** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)----------**

Gomes informou queno dia 26 de junho o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **CAIO DE ANDRADE DA COSTA** e o autuou por infração aos artigos artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em contra razão, no dia 24 de julho do corrente ano a proprietária do estabelecimento requereu no CRMV-DF a prorrogação de prazo, *em virtude da colação de grau da filha no final de agosto e a mesma será a RT da loja* e, por equívoco do Setor Fiscalização, tal processo não fora incluído na plenária subseqüente. Em 21/09/2018, a proprietária do estabelecimento requereu novamente a prorrogação de prazo até dia 02/11/2018, pois a colação de grau da filha foi transferida para 24/10/2018. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento, por haver previsão legal para que as entidades que exercem atividades peculiares à medicina veterináriacontratem responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968. **4.1.10 – Proc. Adm. n° 1107/18 A.I. – Nº230/2018 – AGRO-ISA AGROPECUARIA LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 26 de junho o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **AGRO-ISA AGROPECUARIA LTDA.** e o autuou por infringir os ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em 24/07/2018 a proprietária do estabelecimento requereu no CRMV-DF a prorrogação de prazo, *em virtude da colação de grau da filha no final de agosto e a mesma será a RT da loja* e, por equívoco do Setor Fiscalização, tal processo não fora incluído na plenária subseqüente. Em 21/09/2018, a proprietária do estabelecimento requereu novamente a prorrogação de prazo até dia 02/11/2018, pois a colação de grau da filha foi transferida para 24/10/2018. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento, por haver previsão legal para que as entidades que exercem atividades peculiares à medicina veterinária contratem responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968. **4.1.11 – Proc. Adm. n° 1633/18 A.I. – Nº149/2018 – RJ PRODUTOS VETERINÁRIOS E PET SHOP LTDA.** com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 16 de agosto o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **RJ PRODUTOS VETERINÁRIOS E PET SHOP LTDA.** e o autuou por infringir artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico, homologados pelo CRMV-DF. Em 14 de setembro o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, requerendo prorrogação do prazo devido à baixa da empresa. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 149/2018 até 31/10/2018. **4.1.12– Proc. Adm . n° 1634/18 A.I. – Nº150/18 – RJ PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 16 de agosto a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **RJ PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA** o autuou por infração aos artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico, homologados pelo CRMV-DF. Em 14/09/2018 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, requerendo prorrogação do prazo por 30 dias. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 150/2018 até 31/10/2018. **4.1.13 – Proc. Adm .n° 0141/2011 A.I. – Nº151/2018 – VITOR SANTOS DE ALBUQUERQUE.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou queno dia 16 de agosto Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo o estabelecimento **VITOR SANTOS DE ALBUQUERQUE** e o autuou por infringir os 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 14 de setembro do corrente ano o estabelecimento Em 14/09/2018 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a

defesa, requerendo prorrogação do prazo por 30 dias para reativação da Anotação de Responsabilidade Técnica. Em 27/09/2018 foi homologada a ART com o méd. vet. Pedro Henrique Grippe Mota, CRMV-DF 2626. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e regularização do Auto de Infração 151/2018. **4.1.14 – Proc. Adm . n°0918/18 A.I. –Nº18/2018 – JOSIANE COELHO BORGES CARVALHO.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 19 de julho o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo o estabelecimento o **JOSIANE COELHO BORGES CARVALHO** CFMV 1015/2012, qual seja entrada independente e sala de recepção. Em contra razão, no dia 20 de agosto do corrente ano o estabelecimento requerendo ao Conselho um orientação sobre modificações de instalações e adaptações do estabelecimento.Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento e realização de nova fiscalização com a presença de um conselheiro do CRMV-DF, mediante prévia apresentação do projeto. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.15 – Proc. Adm . n°0918/18 A.I. – Nº18/2018 – CAUB II PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 28 de agosto a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **CAUB II PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**. Em 28/09/2018 o proprietário do estabelecimento requereu no CRMV-DF a prorrogação de prazo, por motivos financeiros. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração até 31/10/2018. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.16 - Processo Adm. CRMV-DF nº. 1286/2018,** Interessado:THATIANE GRACIELLE MENDES URQUIZA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.17- Processo Adm. CRMV-DF nº**. **2071/2018,** Interessado: ANDRÉ TIAGO IBIAPINA PARENTE Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.18 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **2122/2018,** Interessado: GIULIANNA DE CARVALHO IBRAM OBEID. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.19 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **2149/2018,** Interessado: MARIANA DE OLIVEIRA BONOW. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.20 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2153/2018,** Interessado: ANDRESSA JALYNE DE SOUSA BARBOSA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)----------**
----
da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.21 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2214/2018,** Interessado: JAKELINE SANTOS DE SOUSA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.22 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2218/2018,** Interessado:STEPHAN ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.23- Processo Adm. CRMV-DF nº 2221/2018,** Interessado: DIOGO LOPES DE MELO. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.24- Processo Adm. CRMV-DF nº-2227/2018,** Interessado: ADARA DIAMANTE SPINDOLA MONTEIRO VIEIRA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.25 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2231/2018,** Interessado: CECILIA OLIVEIRA GRANATO. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.26 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2233/2018,** Interessado: ANA CAROLINE ARAÚJO ÁVILA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.27 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2235/2018,** Interessado: THAYARA OLIVEIRA RODRIGUES. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.28- Processo Adm. CRMV-DF nº 1202/2010,** Interessado:ADILSON ORSANO DA SILVA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento Do cancelamento de inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.29 –Oficio n° 199/2018,** Interessado:

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)**----------
---

GILDÊNIA PEREIRA DOS SANTOS COUTINHO. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento de inscrição provisória. **Aprovado unanimidade. 4.1.30 - Oficio n° 195/2018,** Interessado: RENATA BANDEIRA DE MELLO GODINHO. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento de inscrição provisória. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.31 - Oficio n° 196/2018,** Interessado: FERNANDA BARROS DE OLIVEIRA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento de inscrição provisória.**Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.32 - Oficio n° 197/2018,** Interessado: ALLYSSON SANTANA CARVALHO. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento de inscrição provisória. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.33 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2647/2006** Interessado: ASSUNÇÃO E ASSUNÇÃO COM. DE ART.P/ANIM. E SERV. VETERINA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.34 - Processo Adm. CRMV-DF nº 4073/2003** Interessado: BROZZON E BROZZON COMERCIO DE RAÇOES LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.35 - Processo Adm. CRMV-DF nº 4290/2003** Interessado: CLINIVET ASSISTENCIA MEDICA VETERINARIA LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.36- Processo Adm. CRMV-DF nº 0773/1995,** Interessado: CONS. VET. AMIGO FIEL. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.37 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2071/2016,** Interessado:BEATRIZ SARAH CASTRO DE ABREU. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)----------**
----
considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.38 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1183/2014,** Interessado: AGOPECUARIA DR. MOREIRA LTDA-ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.39 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0196/2016** Interessado: CONS. VET. JOAO BATISTA BUENO. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.40 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1253/2012,** Interessado: HERALDO MENDES DA SILVA AGOPECUARIA-ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.41 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1094/2014 ,** Interessado: GET PET- COMERCIOS VAREJISTA DE PROD. AGROP. LTDA-EPP. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.42 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1093/2014,** Interessado: GET PET- COMERCIOS VAREJISTA DE PROD. AGROP. LTDA-EPP. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.43 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1105/2000** Interessado: PAIVA DIST. IMP. E EXPORTADORA Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.44 - Processo Adm. CRMV-DF 0123/2011 ,** Interessado: K E K COMERCIOS E PRODUTOS VETERINARIOS LTDA-ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado unanimidade. 4.1.45 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1684/2008** Interessado: BEM ANIMAL AGROPECUARIA LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação**

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)----------**
----
aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.46 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1918/2005,** Interessado: PET SHOP CACHORRO CONSULTORIO E PROD VETERINARIOS LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.48 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0621/2010** Interessado: CASA AGOPECUARIA PAULISTA LTDA-ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.49 - Processo Adm. CRMV-DF nº1421/2018** Interessado AGROPECUÁRIA BR EIRELI ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ISRAEL PRADO GONCALVES CRMV-DF n° 1936, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.50 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0924/2018,** Interessado TAIANA DE SOUZA MORAIS. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MANOEL DIAS QUIXADA JUNIOR CRMV-DF n° 1903, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado**. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.51 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1622/2018** Interessado E. G. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ABEL ALEXANDRE SOUZA CRMV-DF n° 2550, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.52 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1867/2018 ,** Interessado LATICÍNIO BUBBA MILK LTDA ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. FERNANDA GALDINO GONÇALVES CRMV-DF n° 4103, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.53 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0837/2018,** Interessado NUBIA DE ASSIS PALHANO. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. DAVID HENRIQUE RAIMUNDO CRMV-DF n° 2263, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)----------**
----
considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.54 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1540/2018,** Interessado MARIA HELENICE DA SILVA ALKIMIM. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet DIENE ALKIMIM NUNES CRMV-DF n° 2161, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.55 - Processo Adm. CRMV-DF 1009/2018** Interessado CONS. VET. PAULO DE TARSO DE JESUS OLIVEIRA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. PAULO DE TARSO DE JESUS CRMV-DF n° 2695, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.56 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0275/2018,** Interessado DR. ANIMAL CLINICA VETERINARIA EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ÍTALO RAFAEL ALVES CRMV-DF n° 4050, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.57 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0604/2014,** Interessado COMERCIAL DE RAÇÕES PALAZZO LTDA - ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. NEUZA SANTIAGO BARBOSA CRMV-DF n° 0729, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.58 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0483/2018,** Interessado CONS. VET. EDER RODRIGO NEIVA CARVALHO. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. EDER RODRIGO NEIVA CARVAL CRMV-DF n° 1948, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.59 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0125/2018,** Interessado CONS. VET. CAMILA PONCIANO DE FREITAS LIMA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. CAMILA PONCIANO DE FREITA CRMV-DF n° 2491, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)----------**
----
considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.60 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1560/2018,** Interessado PET SHOP MINEIRO LTDA-ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. CLEITON FERREIR CRMV-DF n° 2820, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.61 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2046/2018,** Interessado LG AGROPET PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LUIZ GUSTAVO PORTELA CRMV-DF n° 2537, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.62 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1611/2018,** Interessado CONS. VET. LUCAS RIOS BARBOSA OLIVEIRA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LUCAS RIOS BARBOSA CRMV-DF n° 3309, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.63 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1537/2018,** Interessado CENTRO DE EQUITAÇÃO E EQUOTERAPIA MAGALHÃES PINTO. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. FERNANDA ASSIS FONSECA CRMV-DF n°2306, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado**. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.64 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2033/2018,** Interessado FRANGO DOURADO COMERCIO E INDUSTRIA DE AVES EIRELI (FILIA). Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. VIVIAN DA COSTA AVELAR CRMV-DF n° 2064, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.65- Processo Adm. CRMV-DF nº 1230/2018** Interessado CLINICA VETERINÁRIA REINO DOS BICHOS EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LUCIENE MARQUES ROSENDO CRMV-DF n° 0976, Relator: Conselheiro Roberto Gomes

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)----------**

Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.66 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1496/2018,** Interessado AGROPET VEM Q TEM AGROPECUARIA PET SHOP E MAT. DE CONST. EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ISRAEL PRADO GONCALVES CRMV-DF n° 1936, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.67 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2068/2018,** Interessado INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIENCIA TECNOLOGIA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LETICIA TEREZA GOMES CRMV-DF n° 0873, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.68 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1801/2018,** Interessado ANDRADE PRODUTOS AGROPECUARIOS E PET SHOP 100DF EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. BRENNO HEMILLIO ARAUJO CRMV-DF n° 3881, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.69- Processo Adm. CRMV-DF nº 1185/2018,** Interessado C. C. VET - CENTRO DE CIRURGIAS VETERINÁRIAS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. JOÃO PAULO SIQUEIRA CRMV-DF n° 2791, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.70 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2035/2018,** Interessado PETTY SHOP E CLINICA VETERINARIA ANIMED EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LEILANE RAMONIELE RÊGO CRMV-DF n° 3837, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.71 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2034/2018,** Interessado PETTY SHOP E CLINICA VETERINARIA MIRANDA

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)----------**

LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LEILANE RAMONIELE RÊGO CRMV-DF n° 3837, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.72 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0182/2018** Interessado CLÍNICA VETERINÁRIA APOLLO. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. RAQUEL PIRES PRATER CRMV-DF n° 3319, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.73 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2143/2018,** Interessado CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MICHELL ALVES MOREIRA CRMV-DF n° 1822, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.74 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2145/2018,** Interessado CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MICHELL ALVES MOREIRA CRMV-DF n° 1822, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.75 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2144/2018** Interessado CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MICHELL ALVES MOREIRA CRMV-DF n° 1822, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.76 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2142/2018,** Interessado CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MICHELL ALVES MOREIRA CRMV-DF n° 1822, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.77 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2150,** Interessado PET SHOP JATOBA COMERCIO DE ANIMAIS DE

(Ata Da Centésima Nonagésima Quarta (CXCIV) Sessão Plenária **)----------**

ESTIMAÇÃO LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. DAVID HENRIQUE RAIMUNDO CRMV-DF n° 2263, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.78 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1532/2018,** Interessado ESTER MIRIAN NERES ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. GABRIELA GARCIA MENDONÇA CRMV-DF n° 3151, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.79 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1957/2018,** Interessado GABRIELA GARCIA MENDONÇA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ISRAEL EULELIO JOSE DIAS DE SOUZ CRMV-DF n° 0680, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.80 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1938/2018,** Interessado AGROPECUÁRIA E PET SHOP MENEZES LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. DANUSE PEREIRA DE MACEDO CRMV-DF n° 2338, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **V – PROCESSOS DE CONTÁBIL E FINANCEIRA. Para conhecimento. VI - O QUE OCORRER. VII - ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a CXCIV Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, e solicitou que eu, Roberto Gomes Carneiro – Secretário-Geral lavrasse a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Brasília – DF, 19 de outubro de 2018. LAURICIO MONTEIRO CRUZ_____, SAULO BORGES LUSTOSA_____, ROBERTO GOMES CARNEIRO_____, LUÍSA HELENA ROCHA DA SILVA_____,MARINA ZIMMERMANN GALVÃO_____ CARLOS HENRIQUE SAQUETTI_____ JORGE CAETANO JUNIOR_____.